

I - B
SÉRIE

Esta 1.^a série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 45/2005:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 473/2005, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (fixa a lista das denominações comerciais autorizadas em Portugal relativamente à comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura. Revoga a Portaria n.º 1428/2004, de 25 de Novembro), publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005 3663

Ministérios das Finanças e da Economia e da Inovação

Portaria n.º 510/2005:

Actualiza a taxa do imposto sobre os produtos petrolieros e energéticos (ISP) 3685

Ministério da Justiça

Portaria n.º 511/2005:

Altera a Portaria n.º 196/2002, de 5 de Março, que regulamenta o seguro de acidentes em serviço do pessoal dirigente e dos funcionários da Polícia Judiciária 3686

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 512/2005:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Assentiz (processo n.º 937-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Assentiz e Paços, município de Torres Novas. Revoga a Portaria n.º 757/2004, de 30 de Junho 3686

Portaria n.º 513/2005:

Renova, por um período de 11 anos, a concessão da zona da caça associativa de Ramalhal e Campelos (zona 1) (processo n.º 1036-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Ramalhal e Campelos, município de Torres Vedras. Revoga a Portaria n.º 1004/2004, de 9 de Agosto 3687

Portaria n.º 514/2005:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona da caça associativa de Vaqueiros (processo n.º 903-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vaqueiros, município de Santa-rém. Revoga a Portaria n.º 779/2004, de 5 de Julho ... 3687

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 515/2005:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Máscaras de Portugal» 3688

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 516/2005:

Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros 3688

Ministério da Saúde

Decreto Regulamentar n.º 4/2005:

Procede à fusão dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 3689

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 517/2005:

Aprova os modelos de cartão de identificação para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, dos dirigentes dos serviços, dos órgãos consultivos e restante pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 3690

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2005:

Cria a Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais de 2005 3332-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Portaria n.º 490-A/2005:

Aprova o impresso modelo n.º 12, que fica fazendo parte do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos 3516-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 104, de 31 de Maio de 2005, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 43-A/2005:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 341/2005, do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, que autoriza o Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a ministrar o curso bietápico de licenciatura em Informática para a Saúde e aprova o respectivo plano de estudos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005 3588-(2)

Declaração de Rectificação n.º 43-B/2005:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 354/2005, do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, que autoriza o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem de São Vicente Paulo, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2005 3588-(2)

Ministério da Saúde

Decreto Regulamentar n.º 3-A/2005:

Cria a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde 3588-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 45/2005

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, os anexos I e II da Portaria n.º 473/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram sem as grelhas das tabelas, pelo que se procede à sua republicação:

ANEXO I

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|---------------------------------|---|---|
| Abrótea | <i>Brotula barbata</i> | — |
| | <i>Phycis blennoides</i> | Abrótea-do-alto, juliana ⁽¹⁾ . |
| | <i>Phycis phycis</i> | Abrótea-da-costa. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Phycis</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Physiculus</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Pseudophycis</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Salilota</i> | — |
| | <i>Urophycis chuss</i> | Abrótea-vermelha. |
| | <i>Urophycis tenuis</i> | Abrótea-branca. |
| Achigá | Todas as restantes espécies do género <i>Urophycis</i> | — |
| | <i>Micropterus salmoides</i> | — |
| Agulhão | <i>Scomberesox saurus</i> | — |
| Alabote | <i>Hippoglossus hippoglossus</i> | Alabote-do-atlântico. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Hippoglossus</i> | — |
| | <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> | Alabote-da-gronelândia, palmeta. |
| Alcaraz | <i>Apogon imberbis</i> | Alfonsinho, alcaraz, folião ⁽¹⁾ . |
| Alosa | Todas as espécies do género <i>Alosa</i> ⁽³⁾ | — |
| Amêijoia-boa | <i>Ruditapes decussatus</i> | Amêijoia, amêijoia-real, amêijoia-cristã, amêijoia-verdadeira, amêijoia-vulgar. |
| Amêijoia-branca | <i>Spisula solidula</i> | — |
| Amêijoia-branca-americana | <i>Spisula solidissima</i> | — |
| Amêijoia-branca-chilena | <i>Semele solida</i> | Amêijoia-chilena. |
| | <i>Tawera gayi</i> | Amêijoia-chilena, amêijoia-juliana. |
| Amêijoia-cão | <i>Venerupis aurea</i> | Amêijoia-bicuda, amêijoia-amarela, amêijoia-rugosa. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-------------------------------|--|--|
| Amêijo-a-dourada | <i>Spisula subtruncata</i> | — |
| Amêijo-a-japonesa | <i>Tapes semidecussatus</i> | — |
| Amêijo-a-macha | <i>Venerupis pullastra</i> | Amêijo-a-judia. |
| Amêijo-a-marinheira | <i>Transenella pannosa</i> | — |
| Amêijo-a-marmoreada | <i>Venerupis variegata</i> | — |
| Amêijo-a-relógio | <i>Dosinia exoleta</i> | — |
| Amêijo-a-vermelha | <i>Venerupis rhomboides</i> | — |
| Amêijo-a-vietnamita | Todas as espécies do género <i>Meretrix</i> | — |
| Amêijo-a-zebra | <i>Paphia undulata</i> | — |
| Ameijola | <i>Callista chione</i> | Clame-dura. |
| | <i>Mactra sachalinensis</i> | Ameijola-japonesa. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Mactra</i> | — |
| Anchova | <i>Pomatomus saltatrix</i> | Enchova. |
| Anjo | Todas as espécies do género <i>Squatina</i> | — |
| Arenque | <i>Clupea harengus</i> | — |
| Argentina | Todas as espécies do género <i>Argentina</i> | — |
| Arinca | <i>Melanogrammus aeglefinus</i> | Alecrim. |
| Atum | <i>Thunnus alalunga</i> | Atum-voador, germão. |
| | <i>Thunnus albacares</i> | Atum-albacora, galha-a-ré, galha-amarela. |
| | <i>Thunnus obesus</i> | Atum-patudo. |
| | <i>Thunnus thynnus</i> | Atum-rabilho, rabilo, rabil. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Thunnus</i> | — |
| Azevia | <i>Microchirus ocelatus</i> | Linguado (²). |
| | <i>Microchirus theophila</i> | — |
| | <i>Microchirus variegatus</i> | Azevia-raiada. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Microchirus</i> | Malacueco. |
| Bacalhau | <i>Gadus morhua</i> | Bacalhau-do-atlântico. |
| Bacalhau-da-gronelândia | <i>Gadus ogac</i> | — |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|----------------------------|--|--|
| Bacalhau-do-árctico | <i>Eleginus navaga</i> | — |
| Bacalhau-do-pacífico | <i>Gadus macrocephalus</i> | — |
| Bacalhau-polar | <i>Boreogadus saida</i> | — |
| Badejo | <i>Merlangius merlangus</i> | — |
| Bagre | Todas as espécies do género <i>Arius</i> | Peixe-gato. |
| Barbo | Todas as espécies do género <i>Barbus</i> | — |
| Barbudo | <i>Polydactylus quadrifilis</i> | — |
| Berbigão | <i>Acanthocardia spinosa</i> | Berbigão-espinhoso. |
| | <i>Acanthocardia tuberculata</i> | Berbigão-grande, pata-de-mula. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Acanthocardia</i> | Berbigão-de-bicos. |
| | <i>Cerastoderma</i> spp (4) | — |
| | <i>Laevicardium crassum</i> | Berbigão-lustroso, bomboca. |
| Besugo | <i>Pagellus acarne</i> | — |
| Bica | <i>Pagellus bellottii</i> | Bica-buço. |
| | <i>Pagellus erythrinus</i> | — |
| Bica-do-cabo | <i>Pagellus natalensis</i> | — |
| Bicuda | Todas as espécies do género <i>Sphyraena</i> | Barracuda. |
| Biqueirão | Todas as espécies do género <i>Engraulis</i> | — |
| Biqueirão-do-lago | Todas as espécies do género <i>Osmerus</i> | Biqueirão-de-água-doce, peixe-de-cheiro. |
| Bodião | <i>Acantholabrus palloni</i> | Bodião-vidrão, truta-do-alto (2). |
| | <i>Bodianus scrofa</i> | Bodião-dente-de-cão, peixe-cão, gaio, viola (1). |
| | <i>Centrolabrus exoletus</i> | — |
| | <i>Centrolabrus trutta</i> | Bodião-verde, maracoto (1), truta-verde (2). |
| | <i>Labrus bergylta</i> | Bodião-reticulado, bodião-vermelho. |
| | <i>Labrus mixtus</i> | Peixe-rei-do-alto, bodião-canário. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Labrus</i> | — |
| | <i>Sparisoma cretense</i> | Papagaio-velho, veja, vejo, veja-parda. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-----------------------|--|--|
| Bodião | <i>Syphodus melops</i> | Bodião-vulgar, maragota. |
| | <i>Thalassoma pavo</i> | Bodião-verde, rainha ⁽¹⁾ . |
| Boga | <i>Boops boops</i> | Boga-do-mar. |
| | Todas as espécies do género <i>Chondrostoma</i> | — |
| Bolota | <i>Brosme brosme</i> | Zarbo. |
| Bonito | <i>Acanthocybium solandri</i> | Serra-da-índia, cavala-da-índia, uau ⁽¹⁾ , wahoo ⁽¹⁾ . |
| | <i>Euthynnus alleteratus</i> | Merma. |
| | <i>Katsuwonus pelamis</i> | Atum, gaiado, raiado. |
| | <i>Sarda sarda</i> | Sarrajão, serrajão, serra. |
| | <i>Scomberomorus maculatus</i> | Serra-espanhola. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Scomberomorus</i> | Serra. |
| Boqueirão | <i>Centracanthus cirrus</i> | — |
| Burrié | <i>Gibbula</i> spp ⁽⁴⁾ | Caramujo. |
| | <i>Littorina littorea</i> | Borrelho, caracol-do-mar. |
| Buzano | <i>Lepas anatifera</i> | Buzão. |
| Buzina | <i>Charonia lampas</i> | Búzio ⁽¹⁾ ⁽²⁾ . |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Charonia</i> | Búzio ⁽²⁾ . |
| Búzio | <i>Bolinus brandaris</i> | Búzio-canilha, canilha. |
| | <i>Buccinum undatum</i> | Buzo. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Buccinum</i> | — |
| | <i>Murex trunculus</i> | Buzaréu. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Murex</i> | — |
| | <i>Rapana venosa</i> | Búzio-japonês. |
| Caboz | <i>Gobius niger</i> | Caboz-negro, cardosa. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Gobius</i> | Caboz-do-atlântico. |
| Caçao | Todas as espécies do género <i>Galeorhinus</i> | Perna-de-moça. |
| | <i>Mustelus asterias</i> | Caçao-pintado. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-----------------------|---|---|
| Cação | <i>Mustelus mustelus</i> | Cação-liso, caneja. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Mustelus</i> | — |
| Cachucho | <i>Dentex macrophthalmus</i> | — |
| | <i>Dentex maroccanus</i> | Cachucho-dentão. |
| | <i>Polysteganus coeruleopunctatus</i> | Cachucho-azul. |
| Calafate | <i>Umbrina cirrosa</i> | Calafate-de-riscas. |
| Camarão | <i>Aristaeomorpha foliacea</i> | Camarão-púrpura. |
| | <i>Aristeus antennatus</i> | Camarão-vermelho, camarão-carabineiro. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Aristeus</i> | (5) |
| | Todas as espécies do género <i>Chlorotocus</i> | |
| | <i>Crangon crangon</i> | Camarão-negro, camarão-mouro, camarão-do-rio. |
| | Todas as espécies do género <i>Haliporoides</i> | (5) |
| | Todas as espécies do género <i>Heterocarpus</i> | |
| | Todas as espécies do género <i>Hymenopenaeus</i> | |
| | Todas as espécies do género <i>Metapenaeus</i> | |
| | <i>Palaemon serratus</i> | Camarão-branco-legítimo, camarão-da-costeira, camarão-de-espinho. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Palaemon</i> | (5) |
| | Todas as espécies do género <i>Pandalopsis</i> | |
| | Todas as espécies do género <i>Pandalus</i> | |
| | Todas as espécies do género <i>Parapenaeopsis</i> | |
| | Todas as espécies do género <i>Parapenaeus</i> (6) | |
| | <i>Penaeus kerathurus</i> | Camarão-de-quarteira, gamba-manchada. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Penaeus</i> | (5) |
| | Todas as espécies do género <i>Pleoticus</i> | |
| | <i>Plesionika edwardsii</i> | Gamba-da-madeira (2). |
| | <i>Plesionika narval</i> | Camarão-da-madeira (2). |
| | <i>Plesionika williamsi</i> | Gamba-da-madeira (2). |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|---------------------------|--|---|
| Camarão | Todas as restantes espécies do género <i>Plesionika</i> | (5) |
| | Todas as espécies do género <i>Solenocera</i> | |
| | Todas as espécies do género <i>Trachypenaeus</i> | |
| | Todas as espécies do género <i>Xiphopenaeus</i> | |
| Camarinha | <i>Palaemonetes varians</i> | Camarilha. |
| Canário-do-mar | <i>Anthias anthias</i> | Andorinho, imperador (2). |
| Cangulo | Todas as espécies do género <i>Balistes</i> | Pampo-de-sines, peixe-porco. |
| Cantarilho | <i>Helicolenus dactylopterus</i> | Cantarilho-legítimo, boca-negra, cantarilho-do-atlântico, cantaril. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Helicolenus</i> | — |
| | <i>Pontinus kuhlii</i> | Cantarilho-queime, requeme, bagre (1), cântaro (1). |
| | <i>Sebastes</i> spp (4) | Cantarilho-do-norte, peixe-vermelho, red-fish. |
| Capasseca | <i>Ilisha africana</i> | — |
| Capelim | <i>Mallotus villosus</i> | — |
| Carabineiro | <i>Aristaeopsis edwardsiana</i> | Carabineiro-cardeal. |
| Caramujo-da-madeira | <i>Osilinus atratus</i> | Caramujo (2). |
| Caranguejo | Todas as espécies do género <i>Calappa</i> | Freirinha. |
| | <i>Carcinus maenas</i> | Caranguejo-mouro, caranguejo-verde. |
| | <i>Chaceon affinis</i> | Caranguejo-da-fundura, caranguejo-real (1). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Chaceon</i> | — |
| | <i>Dardanus callidus</i> | Caranguejo-eremita. |
| | Todas as espécies do género <i>Geryon</i> | Caranguejo-da-fundura. |
| | <i>Grapsus grapsus</i> | Caranguejo-da-casta, caranguejo-fidalgo. |
| | Todas as espécies do género <i>Lithodes</i> | Caranguejo-real. |
| | Todas as espécies do género <i>Paralithodes</i> | |
| | <i>Platyanthus orbignyi</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Portunus</i> | Caranguejo-nadador. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-------------------------------|--|--|
| Carapau | <i>Trachurus trachurus</i> | Chicharro. |
| Carapau-amarelo | <i>Caranx ronchus</i> | Charro-amarelo. |
| Carapau-do-mediterrâneo | <i>Trachurus mediterraneus</i> | Charro. |
| Carapau-negrão | <i>Trachurus picturatus</i> | Chicharro-negrão, chicharro ⁽¹⁾ ⁽²⁾ , chicharro-do-alto ⁽¹⁾ . |
| Carpa | <i>Cyprinus carpio</i> | Sarmão. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Cyprinus</i> | — |
| Carta | Todas as espécies do género <i>Arnoglossus</i> | — |
| | <i>Bothus podas</i> | Solha ⁽²⁾ . |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Bothus</i> | Linhaça. |
| | <i>Lepidorhombus boscii</i> | Areeiro-quatro-manchas, areeiro. |
| | <i>Lepidorhombus whiffagonis</i> | Areeiro. |
| | Todas as espécies do género <i>Paralichthys</i> | — |
| Castanheta | <i>Abudefduf luridus</i> | Castanheta-preta, castanheta-azul. |
| | Todas as espécies do género <i>Chromis</i> | Castanheta-amarela, castanheta-branca. |
| Castanhola | Todas as espécies do género <i>Glycymeris</i> | — |
| Cavaco | <i>Scyllarides latus</i> | — |
| Cavaco-do-índico | <i>Thenus orientalis</i> | — |
| Cavala | <i>Scomber japonicus</i> | — |
| Charroco | Todas as espécies do género <i>Halobatrachus</i> | — |
| Charuteiro | <i>Seriola dumerili</i> | Írio ⁽¹⁾ , lírio ⁽¹⁾ . — |
| | <i>Seriola rivoliana</i> | |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Seriola</i> | |
| Cherne | <i>Polyprion americanus</i> | Cherne-legítimo, chernote. |
| | <i>Polyprion oxigeneios</i> | Cherne-da-nova-zelândia. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Polyprion</i> | — |
| Choco | <i>Sepia officinalis</i> | Choco-vulgar. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Sepia</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Sepiola</i> | Chopo. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|----------------------------|--|--|
| Choupa | <i>Spondylisoma cantharus</i> | — |
| Cigarra-do-mar | <i>Scyllarus arctus</i> | Bruxa. |
| Congro-branco | <i>Cynoponticus ferox</i> | — |
| Conquilha | <i>Donax spp</i> (4) | Cadelinha, condelipa. |
| Corcovado-do-golfo | <i>Selene setapinnis</i> | — |
| Corvina | <i>Argyrosomus hololepidotus</i> | Corvina-africana. |
| | <i>Argyrosomus regius</i> | Corvina-legítima. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Argyrosomus</i> | — |
| Corvina-de-água-doce | <i>Aplodinatus grunniens</i> | — |
| Corvina-negra | <i>Pogonias cromis</i> | — |
| Corvinata | <i>Cynoscion regalis</i> | Corvinata-real. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Cynoscion</i> | — |
| Craca | <i>Megabalanus azoricus</i> | — |
| Dentão | <i>Dentex angolensis</i> | Dentão-de-angola. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Dentex</i> (7) | — |
| Dobradiça | <i>Oblada melanura</i> | Dobrada. |
| Dourada | <i>Sparus aurata</i> | — |
| Dourado | Todas as espécies do género <i>Coryphaena</i> | Doirado. |
| Enguia | <i>Anguilla anguilla</i> | Eiró, enguia-europeia. |
| Escamudo | <i>Pollachius virens</i> | — |
| Escamudo-do-alasca | <i>Theragra chalcogramma</i> | Paloco-do-pacífico. |
| Escolar | <i>Ruvettus pretiosus</i> | Chocolate, peixe-chocolate. |
| | Todas as espécies do género <i>Lepidocybium</i> | |
| Esgana-gata | Todas as espécies do género <i>Gasterosteus</i> | — |
| Espadarte | <i>Xiphias gladius</i> | Agulhão (1), peixe-agulha (2). |
| Espadilha | <i>Sprattus sprattus</i> | — |
| Espadim | <i>Makaira indica</i> | Espadim-negro. |
| | <i>Makaira nigricans</i> | Espadim-azul-do-atlântico. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-------------------------|--|--|
| Espadim | Todas as restantes espécies do género <i>Makaira</i> | — |
| | <i>Tetrapturus albidus</i> | Espadim-branco-do-atlântico, peto (2). |
| | <i>Tetrapturus belone</i> | Espadim-água, espadim-do-mediterrâneo. |
| | <i>Tetrapturus pfluegeri</i> | Espadim-água (2). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Tetrapturus</i> | — |
| Esturjão | Todas as espécies do género <i>Acipenser</i> | — |
| Faneca | <i>Trisopterus luscus</i> | — |
| Faneca-da-noruega | <i>Trisopterus esmarkii</i> | — |
| Fanecão | <i>Trisopterus minutus</i> | — |
| Ferreira | <i>Lithognathus mormyrus</i> | — |
| Fura-vasos | <i>Heteropriacanthus cruentatus</i> | — |
| Galeota | Todas as espécies do género <i>Ammodytes</i> | — |
| Gamba | <i>Parapenaeus longirostris</i> | Gamba-branca, gamba-legítima. |
| Garoupa | Todas as espécies do género <i>Cephalopholis</i> | — |
| | <i>Epinephelus aeneus</i> | Garoupa-legítima. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Epinephelus</i> (8) ... | — |
| | <i>Mycteroperca fusca</i> | Badejo (1). |
| | <i>Mycteroperca rubra</i> | Garoupa-chumbo, badejo (2). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Mycteroperca</i> | — |
| | <i>Variola louti</i> | Garoupa-papagaio. |
| Goraz | <i>Pagellus bogaraveo</i> | Peixão, carapau (1). |
| Granadeiro | <i>Coryphaenoides rupestris</i> | Peixe-rato (1). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Coryphaenoides</i> ... | — |
| | Todas as espécies do género <i>Macrourus</i> | Lagartixa, peixe-prata. |
| Imperador | <i>Beryx decadactylus</i> | Alfonsinho-de-costa-larga, alfonsim-de-costa-larga. |
| | <i>Beryx splendens</i> | Imperador-de-costa-estreita, salongo, selongo, alfonsim, alfonsinho-de-costa-estreita, alfonsim-de-costa-estreita. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Beryx</i> | — |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-----------------------------|---|---|
| Judeu | <i>Auxis rochei</i> | — |
| | <i>Auxis thazard</i> | Judeu-liso, chapouto. |
| Judia | <i>Coris julis</i> | Peixe-rei (¹) (²). |
| Juliana | <i>Pollachius pollachius</i> | Paloco. |
| Lagarto-da-costa | Todas as espécies do género <i>Synodus</i> | Peixe-lagarto. |
| Lagosta | <i>Jasus lalandii</i> | Lagosta-do-cabo. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Jasus</i> | — |
| | <i>Palinurus elephas</i> | Lagosta-castanha, lagosta-vulgar. |
| | <i>Palinurus mauritanicus</i> | Lagosta-da-mauritânia, lagosta-rosa, lagosta-rósea. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Palinurus</i> | — |
| | <i>Panulirus argus</i> | Lagosta-das-caraíbas. |
| | <i>Panulirus regius</i> | Lagosta-verde. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Panulirus</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Puerulus</i> | — |
| Lagostim | <i>Nephrops norvegicus</i> | — |
| Lagostim-americano | <i>Cambarus affinis</i> | — |
| Lagostim-de-água-doce | <i>Procambarus clarkii</i> | Lagostim-vermelho-do-rio. |
| Lagostim-do-índico | <i>Nephrops andamanicus</i> | — |
| Laibeque | <i>Gaidropsarus guttatus</i> | Viúva (¹). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Gaidropsarus</i> | — |
| Lambujinha | <i>Scrobicularia plana</i> | Lamejinha. |
| Lampreia | <i>Lampetra fluviatilis</i> | Lampreia-do-rio. |
| | <i>Petromyzon marinus</i> | Lampreia-marinha. |
| Lapa | <i>Patella candei</i> | Lapa-mansa, lapa-preta. |
| | <i>Patella ulyssiponensis</i> | Lapa-brava, lapa-branca. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Patella</i> | — |
| Lavagante | <i>Homarus americanus</i> | Lavagante-americano. |
| | <i>Homarus gammarus</i> | Lavagante-europeu. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|------------------------------|--|---|
| Lavagante | Todas as restantes espécies do género <i>Homarus</i> | — |
| Leitão | Todas as espécies do género <i>Galeus</i> | Litão, alitão. |
| Língua | Todas as espécies do género <i>Cynoglossus</i> | Língua-de-cão. |
| | <i>Dicologlossa cuneata</i> | — |
| | <i>Synaptura cadenati</i> | Linguado-da-guiné, língua-de-vaca. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Synaptura</i> | Língua-de-vaca. |
| Linguado | <i>Solea lascaris</i> | Linguado-da-areia, macaca. |
| | <i>Solea solea</i> | Linguado-legítimo. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Solea</i> | Linguado-do-rio, linguado-ferrugento. |
| Linguado-de-seis-olhos | <i>Dicologlossa hexophthalma</i> | Linguado-seis-moedas. |
| Lingue | <i>Molva dypterygia</i> | Donzela-azul, lingue-azul, maruca-azul. |
| | <i>Molva macrophthalmia</i> | Donzela-da-pedra, lingue-da-pedra, pesca-da-dos-açores. |
| | <i>Molva molva</i> | Donzela. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Molva</i> | — |
| Lírio | <i>Lepturacanthus savala</i> | Lírio-do-índico. |
| | <i>Trichiurus lepturus</i> | Peixe-espada-lírio. |
| Liro-antártico | <i>Hyperoglyphe antarctica</i> | Pampo-antártico. |
| Liro-imperial | <i>Schedophilus ovalis</i> | Choupa (¹), lírio (²). |
| Longueirão | <i>Ensis</i> spp (⁴) | Longueirão-direito, lingueirão-direito. |
| | <i>Pharus legumen</i> | Navalha. |
| | <i>Solen</i> spp (⁴) | Lingueirão, canivete, faca. |
| Luciano | Todas as espécies do género <i>Aphareus</i> | — |
| | <i>Etelis carbunculus</i> | Luciano-rubi. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Etelis</i> | — |
| | <i>Lutjanus purpureus</i> | Luciano-vermelho. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Lutjanus</i> | Castanhola. |
| | Todas as espécies do género <i>Nemipterus</i> | — |
| | <i>Ocyurus chrysurus</i> | Luciano-cauda-amarela. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-----------------------|---|---|
| Lúcio | <i>Esox lucius</i> | — |
| Lula | Todas as espécies do género <i>Alloteuthis</i> | Lula-bicuda. |
| | <i>Loligo forbesi</i> | Lula-riscada. |
| | <i>Loligo gahi</i> | Lula-patagónica. |
| | <i>Loligo vulgaris</i> | Lula-vulgar, lula-legítima. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Loligo</i> | — |
| Marlonga | <i>Uroteuthis singhalensis</i> | Lula-de-luz. |
| | <i>Dissostichus eleginoides</i> | Marlonga-negra. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Dissostichus</i> | — |
| Marreco | Todas as espécies do género <i>Chrysoblephus</i> | Pargo-marreco. |
| Maruca | <i>Genypterus blacoides</i> | Maruca-rosa, maruca-argentina. |
| | <i>Genypterus capensis</i> | Maruca-do-cabo. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Genypterus</i> | Abadejo. |
| Mero | <i>Epinephelus marginatus</i> | Mero-legítimo, mero-negro, garoupa-do-brasil ⁽¹⁾ . |
| Mero-amarelo | <i>Epinephelus alexandrinus</i> | Garoupa-amarela, garoupa-badejo, nero-amarelo. |
| Mero-argentino | <i>Acanthistius brasiliensis</i> | Serrano-argentino. |
| Mero-crioulo | <i>Epinephelus striatus</i> | — |
| Mexilhão | <i>Mytilus</i> spp ⁽⁴⁾ | — |
| | <i>Perna canaliculus</i> | Mexilhão-da-nova-zelândia. |
| Mora | <i>Mora moro</i> | Melga, robaldo-branco, ribaldo, escamuda-branca ⁽¹⁾ . |
| Moreia | <i>Enchelycore anatina</i> | Moreia-víbora ⁽¹⁾ , víbora ⁽¹⁾ , moreia-serpente ⁽²⁾ . |
| | <i>Gymnothorax maderensis</i> | Moreão, moreão-de-natura ⁽²⁾ . |
| | <i>Gymnothorax polygonius</i> | Moreia-pintada-de-natura ⁽²⁾ . |
| | <i>Gymnothorax unicolor</i> | Moreão, moreão-castanho. |
| | <i>Gymnothorax vicinus</i> | Moreão-amarelo ⁽²⁾ . |
| | <i>Muraena helena</i> | Moreia-pintada, moreia-amarela, moreia-preta ⁽¹⁾ ⁽²⁾ . |
| Moura | <i>Pachygrapsus marmoratus</i> | — |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-----------------------|---|--|
| Navalheira | <i>Callinectes sapidus</i> | Navalheira-azul, caranguejo-azul, caranguejo. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Callinectes</i> | Caranguejo. |
| | Todas as espécies do género <i>Liocarcinus</i> | |
| | Todas as espécies do género <i>Macropipus</i> | |
| | Todas as espécies do género <i>Necora</i> | |
| Olhudo | <i>Epigonus telescopus</i> | Escamuda, jordão, chino, cardinal, salmonete-da-fundura, robaldo-preto, salmonete-do-fundo, escamuda-preta (¹). |
| Olhudo-dentinho | <i>Synagrops bellus</i> | Dentinho. |
| Ostra | <i>Crassostrea</i> spp (⁴) | Ostra-portuguesa, ostra-gigante. |
| | <i>Ostrea</i> spp (⁴) | Ostra-plana, ostra-redonda. |
| Ouriço-do-mar | <i>Paracentrotus lividus</i> | — |
| Palma | Todas as espécies do género <i>Psettodes</i> | — |
| Palombeta | <i>Lichia amia</i> | — |
| Palometa | <i>Orcynopsis unicolor</i> | Bonito-dente-de-cão. |
| Pampo | <i>Stromateus fiatola</i> | Ranhoso. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Stromateus</i> | Veja. |
| Pargo | Todas as espécies do género <i>Argyrops</i> | — |
| | <i>Cheimerius nufar</i> | — |
| | <i>Dentex dentex</i> | Capatão-legítimo, pargo-capatão. |
| | <i>Dentex gibbosus</i> | Pargo-capelo, pargo-de-bandeira, pargo-brasileiro. |
| | <i>Pagrus auriga</i> | Pargo-sêmola, sêmea, pargo-de-riscas. |
| | <i>Pagrus caeruleostictus</i> | Pargo-ruço. |
| | <i>Pagrus pagrus</i> | Pargo-legítimo, parguete. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Pagrus</i> | — |
| Pargo-branco | Todas as espécies do género <i>Pristimoides</i> | — |
| Pargo-mulato | <i>Plectorhinchus mediterraneus</i> | Pombo. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Plectorhinchus</i> | — |
| Pata-roxa | <i>Scyliorhinus stellaris</i> | Pata-roxa-denisa. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|--------------------------|---|--|
| Pata-roxa | Todas as restantes espécies do género <i>Scyliorhinus</i> | — |
| Pé-de-burroco | <i>Venus casina</i> | — |
| Pé-de-burrinho | <i>Chamelea gallina</i> | — |
| Pé-de-burro | <i>Venus verrucosa</i> | — |
| Peixe-agulha | <i>Belone belone</i> | Agulha, agulhinha. |
| Peixe-aranha | <i>Trachinus draco</i> | Peixe-aranha-maior. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Trachinus</i> | — |
| Peixe-cabeçudo | Todas as espécies do género <i>Uranoscopus</i> | Cabeçudo. |
| Peixe-coelho | <i>Promethichthys prometheus</i> | — |
| Peixe-cravo | <i>Lampris guttatus</i> | — |
| Peixe-espada | <i>Lepidopus caudatus</i> | Peixe-espada-branco. |
| Peixe-espada-preto | <i>Aphanopus carbo</i> | Espada. |
| Peixe-galo | <i>Cyttus traversi</i> | — |
| | <i>Pseudocyttus maculatus</i> | Galo-da-nova-zelândia. |
| | <i>Zenopsis conchifer</i> | Galo-branco. |
| | <i>Zeus faber</i> | Galo-negro, peixe-são-pedro. |
| Peixe-gato-riscado | <i>Pangasius hypophthalmus</i> | — |
| Peixe-gelo | Todas as espécies do género <i>Champscephalus</i> | — |
| Peixe-lapa | <i>Cyclopterus lumpus</i> | Lumpo. |
| Peixe-lobo | <i>Anarhichas lupus</i> | Peixe-lobo-riscado. |
| | <i>Anarhichas minor</i> | Gata, peixe-lobo-malhado. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Anarhichas</i> | — |
| Peixe-piloto | <i>Naucrates ductor</i> | Romeiro. |
| Peixe-rei | <i>Atherina presbyter</i> | Ligueirão, guelro (2). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Atherina</i> | — |
| | <i>Menidia menidia</i> | Peixe-rei-verde. |
| Peixe-relógio | <i>Hoplostethus atlanticus</i> | Arregalado, olho-de-vidro-laranja. |
| | <i>Hoplostethus mediterraneus</i> | Olho-de-vidro. |
| Perca | <i>Lepomis gibbosus</i> | Perca-sol. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-------------------------|--|---|
| Perca | <i>Perca fluviatilis</i> | Perca-do-rio. |
| Perca-do-nilo | <i>Lates niloticus</i> | — |
| Perceve | <i>Mitella pollicipes</i> | Perceve. |
| | Todas as espécies do género <i>Pollicipes</i> | |
| Pescada | Todas as espécies do género <i>Macruronus</i> | Pescada-de-cauda-azul. |
| | <i>Merluccius australis</i> | Pescada-do-chile, pescada-da-nova-zelândia. |
| | <i>Merluccius bilinearis</i> | Pescada-prateada. |
| | <i>Merluccius capensis</i> | Pescada-da-áfrica-do-sul, pescada-do-cabo. |
| | <i>Merluccius hubbsi</i> | Pescada-da-argentina. |
| | <i>Merluccius merluccius</i> | Marmota-branca, pescada-branca. |
| | <i>Merluccius paradoxus</i> | Pescada-da-namíbia, pescada-do-cabo. |
| | <i>Merluccius polli</i> | Pescada-de-angola. |
| | <i>Merluccius productus</i> | Pescada-do-pacífico. |
| | <i>Merluccius senegalensis</i> | Marmota-negra, pescada-negra. |
| Pimpão | Todas as restantes espécies do género <i>Merluccius</i> | — |
| | <i>Carassius auratus</i> | — |
| Pimpim | <i>Capros aper</i> | Mini-saia, tem-te-em-pé. |
| Polvo | <i>Octopus vulgaris</i> | Polvo-vulgar. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Octopus</i> | — |
| Polvo-braço-curto | <i>Ocythoe tuberculata</i> | — |
| Polvo-cabeçudo | <i>Eledone cirrhosa</i> | — |
| Polvo-de-cheiro | <i>Eledone moschata</i> | — |
| Pota | Todas as espécies do género <i>Berryteuthis</i> | Potra. |
| | <i>Dosidicus gigas</i> | Potra, pota-gigante, potra-gigante. |
| | Todas as espécies do género <i>Illex</i> | Potra. |
| | <i>Martialia hyadesi</i> | Pota-do-antártico. |
| | <i>Nototodarus sloani</i> | Pota-da-nova-zelândia. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Nototodarus</i> | Potra. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-------------------------|---|--|
| Pota | <i>Sthenoteuthis pteropus</i> | Pota-limão, potra. |
| | <i>Ommastrephes bartramii</i> | Pota-saltadora, pota-de-orelhas. |
| | <i>Todarodes sagittatus</i> | Potra, catucho. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Todarodes</i> | Potra. |
| | <i>Todaropsis eblanae</i> | Pota-costeira. |
| | <i>Watasenia scintillans</i> | Pota-pirilampo, pota-cintilante. |
| Pregado | <i>Psetta maxima</i> | — |
| Preguiçosa-branca | Todas as espécies do género <i>Kyphosus</i> | Patruça, preguiçosa. |
| Rabeta | <i>Micropogonias furnieri</i> | Rabeta-marisqueira, corvina-amarela. |
| | <i>Micropogonias undulatus</i> | Rabeta-brasileira, corvina-brasileira. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Micropogonias</i> | — |
| | <i>Protonibea diacanthus</i> | Corvina-pintada, corvina-prata. |
| Rabeta-africana | <i>Pteroscion peli</i> | — |
| Raia | <i>Raja circularis</i> | Raia-de-são-pedro. |
| | <i>Raja clavata</i> | Raia-lenga. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Raja</i> | — |
| Rainha | <i>Otolithes ruber</i> | Rainha-dentuda. |
| | <i>Pseudotolithus typus</i> | Rainha-branca. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Pseudotolithus</i> | — |
| Rascasso | <i>Scorpaena scrofa</i> | Rascasso-vermelho, rocaz, peixe-carneiro. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Scorpaena</i> | — |
| Ratão | Todas as espécies do género <i>Myliobates</i> | — |
| Robalo | <i>Dicentrarchus labrax</i> | Robalo-legítimo, robalete. |
| Robalo-baila | <i>Dicentrarchus punctatus</i> | Baila. |
| Robalo-muge | <i>Morone saxatilis</i> | — |
| Rodovalho | <i>Scophthalmus rhombus</i> | — |
| Roncador | <i>Brachydeuterus auritus</i> | Coloocolo. |
| | <i>Diagramma pictum</i> | — |
| | <i>Parapristipoma octolineatum</i> | Riscado, roncador-riscado. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|---------------------------|--|---|
| Roncador | <i>Pomadasys incisus</i> | Roncador-bravura. |
| | <i>Pomadasys jubelini</i> | Roncador-de-pintas. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Pomadasys</i> | Burro. |
| Ronquinha | Todas as espécies do género <i>Gymnocranius</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Lethrinus</i> | Passarinho. |
| | <i>Wattsia mossambica</i> | Ronquinha-de-olho-grande. |
| Ruivo | Todas as espécies do género <i>Aspitrigla</i> | Cabra. |
| | <i>Chelidonichthys cuculus</i> | Cabra, cabra-vermelha, cabrinha. |
| | Todas as espécies do género <i>Chelidonichthys</i> | Cabra. |
| | Todas as espécies do género <i>Eutrigla</i> | |
| | <i>Trigla lucerna</i> | Cabra-cabaço, cabra. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Trigla</i> | Cabra. |
| Safia | <i>Diplodus vulgaris</i> | Mucharra, seifia. |
| Safio | <i>Conger conger</i> | Congro, urtiga ⁽¹⁾ . |
| Salema | <i>Sarpa salpa</i> | — |
| Salmão | <i>Huco hucho</i> | Salmão-do-danúbio. |
| | <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> | Salmão-do-pacífico, salmão-rosa, salmão-rosado. |
| | <i>Oncorhynchus keta</i> | Salmão-do-pacífico, salmão-cão. |
| | <i>Oncorhynchus kisutch</i> | Salmão-do-pacífico, salmão-prateado. |
| | <i>Oncorhynchus masou</i> | Salmão-do-pacífico, salmão-japonês. |
| | <i>Oncorhynchus nerka</i> | Salmão-do-pacífico, salmão-vermelho. |
| | <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> | Salmão-do-pacífico, salmão-real. |
| | <i>Salmo salar</i> | Salmão-do-atlântico. |
| Salmonete | <i>Mullus surmuletus</i> | Salmonete-legítimo. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Mullus</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Pseudupeneus</i> | — |
| Salmonete-do-alto | <i>Polymixia nobilis</i> | — |
| Salmonete-do-índico | <i>Parupeneus indicus</i> | — |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-----------------------|---|---|
| Santola | <i>Maja capensis</i> | — |
| | <i>Maja squinado</i> | — |
| | <i>Paromola cuvieri</i> | — |
| Sapateira | Todas as espécies do género <i>Cancer</i> | — |
| Sarda | <i>Scomber scombrus</i> | — |
| Sardinela | <i>Sardinella maderensis</i> | Arenque (2). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Sardinella</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Sardinops</i> | — |
| Sardinha | <i>Sardina pilchardus</i> | — |
| Sargo | Todas as espécies do género <i>Acanthopagrus</i> | Sargo-dourado. |
| | <i>Diplodus annularis</i> | Sargo-alcorraz, alcorraz. |
| | <i>Diplodus cervinus</i> | Sargo-veado, sargo-verde. |
| | <i>Diplodus puntazzo</i> | Sargo-bicudo. |
| | <i>Diplodus sargus</i> | Sargo-legítimo, sarguete, palmeiro. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Diplodus</i> (9) | — |
| | <i>Rhabdosargus globiceps</i> | Sargo-austral. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Rhabdosargus</i> | — |
| Sável | <i>Alosa alosa</i> | — |
| Sável-americano | <i>Alosa sapidissima</i> | — |
| Savelha | <i>Alosa fallax</i> | — |
| Senuca | Todas as espécies do género <i>Thysites</i> | — |
| Sereia | <i>Trachinotus ovatus</i> | Sereia-camochilo, prombeta, pombeta, facaio, cabra (1). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Trachinotus</i> | — |
| Seriolela | Todas as espécies do género <i>Seriolella</i> | — |
| Serrano | <i>Serranus atricauda</i> | Ganoupa, garoupa (1) (2). |
| | <i>Serranus cabrilla</i> | Garoupa-do-alto (1). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Serranus</i> | Serrão. |
| Solha | <i>Eopsetta jordani</i> | — |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-----------------------|---|--|
| Solha | <i>Hippoglossoides platessoides</i> | Solha-americana. |
| | <i>Limanda aspera</i> | Limanda-do-pacífico, limanda-japonesa. |
| | <i>Limanda ferruginea</i> | Solha-do-mar-do-norte, solha-pinta-amarela, limanda. |
| | <i>Limanda limanda</i> | Solha-escura-do-mar-do-norte, limanda. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Limanda</i> | Limanda. |
| | <i>Microstomus kitt</i> | Solha-limão. |
| | <i>Microstomus pacificus</i> | Solha-limão-do-pacífico. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Microstomus</i> | — |
| | <i>Pelotretis flavidatus</i> | Linguado-da-nova-zelândia. |
| | <i>Peltorhamphus novaezeelandiae</i> | |
| | <i>Platichthys flesus</i> | Solha-da-pedra. |
| | <i>Pleuronectes platessa</i> | Solha-legítima, solha-avessa. |
| | <i>Pleuronectes vetulus</i> | Solha-inglesa. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Pleuronectes</i> | — |
| | <i>Pseudopleuronectes americanus</i> | Solha-de-inverno. |
| Solhão | <i>Glyptocephalus cynoglossus</i> | — |
| Surubim-pintado | <i>Pseudoplatystoma coruscans</i> | Pintado. |
| Tainha | <i>Chelon labrosus</i> | Muja, liça, muge. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Chelon</i> | Muge. |
| | <i>Liza aurata</i> | Garrento, tainha-garrento, muge. |
| | <i>Liza ramada</i> | Fataça, muge. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Liza</i> | Muge. |
| | <i>Mugil cephalus</i> | Tainha-olhalvo, olhalvo, muge. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Mugil</i> | Muge. |
| Tamboril | <i>Lophius budegassa</i> | Tamboril-preto. |
| | <i>Lophius piscatorius</i> | Panadeira. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Lophius</i> | — |
| Tenca | <i>Tinca tinca</i> | Tinca. |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-----------------------|---|--|
| Tilapia | Todas as espécies do género <i>Oreochromis</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Sarotherodon</i> | — |
| | Todas as espécies do género <i>Tilapia</i> | — |
| Tirone | <i>Cubiceps gracilis</i> | — |
| Tomecode | Todas as espécies do género <i>Microgadus</i> | — |
| Tremelga | Todas as espécies do género <i>Torpedo</i> | Tramelga. |
| Trombeiro | Todas as espécies do género <i>Spicara</i> | — |
| Trombeteiro | <i>Macrorhamphosus scolopax</i> | Apara-lápis. |
| Truta | <i>Oncorhynchus aguabonita</i> | Truta-dourada, truta-salmonada. |
| | <i>Oncorhynchus apache</i> | Truta-salmonada. |
| | <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> | |
| | <i>Oncorhynchus clarki</i> | |
| | <i>Oncorhynchus mykiss</i> | Truta-arco-íris, truta-salmonada. |
| | <i>Salmo trutta</i> | Truta-marisca, truta-comum. |
| | <i>Salvelinus fontinalis</i> | Truta-das-fontes, truta-da-nascente. |
| Tubarão | <i>Alopias superciliosus</i> | Tubarão-raposo, tubarão-raposo-olhudo, peixe-rato (²). |
| | <i>Alopias vulpinus</i> | Tubarão-raposo, zorro, peixe-rato (²). |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Alopias</i> | Peixe-rato. |
| | <i>Carcharhinus falciformis</i> | Tubarão-luzidio. |
| | <i>Carcharhinus limbatus</i> | Tubarão-de-pontas-pretas. |
| | <i>Carcharhinus longimanus</i> | Tubarão-de-pontas-brancas. |
| | <i>Carcharhinus obscurus</i> | Tubarão-faqueta. |
| | <i>Carcharhinus plumbeus</i> | Tubarão-corre-costa. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Carcharhinus</i> | Tubarão-marracho. |
| | <i>Carcharodon carcharias</i> | Tubarão-de-são-tomé, tubarão-branco. |
| | <i>Centrophorus granulosus</i> | Barroso, xara-branca. |
| | <i>Centrophorus lusitanicus</i> | Tubarão-lusitano. |
| | <i>Centrophorus squamosus</i> | Lixa, xara (¹), xara-branca (²). |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|-----------------------|---|--|
| Tubarão | <i>Centroscymnus coelolepis</i> | Carocho, xara-preta. |
| | <i>Centroscymnus crepidater</i> | Sapata-preta. |
| | <i>Centroscymnus cryptacanthus</i> | Xara-preta-de-natura ⁽¹⁾ . |
| | <i>Cetorhinus maximus</i> | Tubarão-frade. |
| | <i>Dalatias licha</i> | Gata, gata-lixa. |
| | <i>Deania calcea</i> | Sapata-branca, sapata, forreta. |
| | <i>Deania profundorum</i> | Sapata ⁽¹⁾ . |
| | <i>Echinorhinus brucus</i> | Tubarão-prego. |
| | Todas as espécies do género <i>Etmopterus</i> | Lixinha-da-fundura. |
| | <i>Galeocerdo cuvier</i> | Tubarão-tigre. |
| | <i>Heptranchias perlo</i> | Bico-doce, albafar-bravo. |
| | <i>Hexanchus griseus</i> | Tubarão-albafar, albafar. |
| | <i>Isurus oxyrinchus</i> | Tubarão-anequim, rinquim, anequim, marracho ⁽²⁾ . |
| | <i>Lamna nasus</i> | Tubarão-sardo, marracho. |
| | <i>Oxynotus centrina</i> | Porco, porco-marinho, tambor. |
| | <i>Prionace glauca</i> | Tintureira, quelha, guelha, tubarão-azul. |
| | <i>Somniosus microcephalus</i> | Tubarão-da-gronelândia. |
| | <i>Sphyrna zygaena</i> | Cornuda, tubarão-martelo. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Sphyrna</i> | Tubarão-martelo. |
| | <i>Squalus acanthias</i> | Galhudo, galhudo-malhado. |
| Uge | <i>Dasyatis centroura</i> | Uge-de-cardas. |
| | <i>Dasyatis pastinaca</i> | Ratão ⁽¹⁾ ⁽²⁾ . |
| | <i>Gymnura altavela</i> | Breamanta, uge-manta. |
| Unha | <i>Achanthurus monroviae</i> | Peixe-cirurgião. |
| Veleiro | <i>Istiophorus albicans</i> | Veleiro-do-atlântico. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Istiophorus</i> | — |
| Verdinho | <i>Micromesistius pourtaillou</i> | Pichelim |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Micromesistius</i> | — |

| Denominação comercial | Nome científico | Outras denominações comerciais autorizadas |
|------------------------|---|--|
| Vermelhão | <i>Petrus rupestris</i> | — |
| Vieira | <i>Aequipecten opercularis</i> | Leque. |
| | <i>Chlamys</i> spp (4) | |
| | Todas as espécies do género <i>Pecten</i> | |
| Viola | Todas as espécies do género <i>Rhinobatus</i> | — |
| Xaputa | <i>Brama brama</i> | Freira, chaputa. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Brama</i> | — |
| Xaputa-argentina | <i>Parona sygnata</i> | — |
| Xaréu | <i>Caranx cryos</i> | Xaréu-azul, lírio-de-serra, írio-de-serra. |
| | <i>Caranx hippos</i> | Xaréu-macoa. |
| | Todas as restantes espécies do género <i>Caranx</i> | — |
| | <i>Pseudocaranx dentex</i> | Encharéu, xaréu-bicudo. |

(1) Denominação comercial autorizada apenas na Região Autónoma dos Açores.

(2) Denominação comercial autorizada apenas na Região Autónoma da Madeira.

(3) Com exceção das espécies *Alosa alosa* (sável), *Alosa fallax* (savelha) e *Alosa sapidissima* (sável-americano).

(4) Utiliza-se o nome científico do género por ser difícil a identificação das respectivas espécies. Aplicável para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/2003, de 7 de Outubro.

(5) Para estas espécies podem ser acrescentadas designações de carácter comercial desde que diferentes das «outras denominações comerciais autorizadas» adoptadas para as restantes espécies de camarão referidas neste quadro.

(6) Com exceção da espécie *Parapenaeus longirostris* (gamba-branca, gamba-legítima).

(7) Com exceção das espécies *Dentex macrophthalmus* (cachucho), *Dentex maroccanus* (cachucho), *Dentex dentex* (pargo) e *Dentex gibbosus* (pargo).

(8) Com exceção das espécies *Epinephelus marginatus* (mero, mero-legítimo, mero-negro), *Epinephelus alexandrinus* (mero-amarelo, garoupa-amarela, garoupa-badejo, nero-amarelo) e *Epinephelus striatus* (mero-crioulo).

(9) Com exceção da espécie *Diplodus vulgaris* (safia, mucharra, seifia).

ANEXO II

Denominações comerciais autorizadas apenas na Região Autónoma dos Açores

| Denominação comercial | Nome científico |
|----------------------------------|-------------------------------|
| Agulhão | <i>Xiphias gladius</i> . |
| Badejo | <i>Mycteroperca fusca</i> . |
| Bagre, cântaro | <i>Pontinus kuhlii</i> . |
| Búzio | <i>Charonia lampas</i> . |
| Cabra | <i>Trachinotus ovatus</i> . |
| Caranguejo-real | <i>Chaceon affinis</i> . |
| Carapau | <i>Pagellus bogaraveo</i> . |
| Chicharro, chicharro-do-alto ... | <i>Trachurus picturatus</i> . |
| Choupa | <i>Schedophilus ovalis</i> . |

| Denominação comercial | Nome científico |
|-------------------------|---------------------------------|
| Escamuda-branca | <i>Mora moro</i> . |
| Escamuda-preta | <i>Epigonus telescopus</i> . |
| Folião | <i>Apogon imberbis</i> . |
| Garoura | <i>Serranus atricauda</i> . |
| Garoura-do-alto | <i>Serranus cabrilla</i> . |
| Garoura-do-brasil | <i>Epinephelus marginatus</i> . |
| Írio, lírio | <i>Seriola dumerili</i> . |
| | <i>Seriola rivoliana</i> . |
| Juliana | <i>Phycis blennoides</i> . |
| Maracoto | <i>Centrolabrus trutta</i> . |
| Moreia-preta | <i>Muraena helena</i> . |

| Denominação comercial | Nome científico |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| Moreia-víbora, víbora | <i>Enchelycore anatina.</i> |
| Peixe-rato | <i>Coryphaenoides rupestris.</i> |
| Peixe-rei | <i>Coris julis.</i> |
| Rainha | <i>Thalassoma pavo.</i> |
| Ratão | <i>Dasyatis pastinaca.</i> |
| Sapata | <i>Deania profundorum.</i> |
| Uau, wahoo | <i>Acanthocybium solandri.</i> |
| Urtiga | <i>Conger conger.</i> |
| Viola | <i>Bodianus scrofa.</i> |
| Viúva | <i>Gaidropsarus guttatus.</i> |
| Xara | <i>Centrophorus squamosus.</i> |
| Xara-preta-de-natura | <i>Centroscymnus cryptacanthus.</i> |

Denominações comerciais autorizadas apenas na Região Autónoma da Madeira

| Denominação comercial | Nome científico |
|--------------------------|--|
| Arenque | <i>Sardinella maderensis.</i> |
| Badejo | <i>Mycteroperca rubra.</i> |
| Búzio | Todas as espécies do género <i>Charonia</i> . |
| Camarão-da-madeira | <i>Plesionika narval.</i> |
| Caramujo | <i>Osilinus atratus.</i> |
| Chicharro | <i>Trachurus picturatus.</i> |
| Espadim-água | <i>Tetrapurus pfluegeri.</i> |
| Gamba-da-madeira | <i>Plesionika edwardsii.</i> <i>Plesionika williamsi.</i> |
| Garoupa | <i>Serranus atricauda.</i> |
| Guelro | <i>Atherina presbyter.</i> |
| Imperador | <i>Anthias anthias.</i> |
| Linguado | <i>Microchirus ocelatus.</i> |
| Lírio | <i>Schedophilus ovalis.</i> |

| Denominação comercial | Nome científico |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Marracho | <i>Isurus oxyrinchus.</i> |
| Moreão-amarelo | <i>Gymnothorax vicinus.</i> |
| Moreão-de-natura | <i>Gymnothorax maderensis.</i> |
| Moreia-pintada-de-natura | <i>Gymnothorax polygonius.</i> |
| Moreia-preta | <i>Muraena helena.</i> |
| Moreia-serpente | <i>Enchelycore anatina.</i> |
| Peixe-agulha | <i>Xiphias gladius.</i> |
| Peixe-rato | <i>Alopias superciliosus.</i> |
| | <i>Alopias vulpinus.</i> |
| Peixe-rei | <i>Coris julis.</i> |
| Peto | <i>Tetrapurus albidus.</i> |
| Ratão | <i>Dasyatis pastinaca.</i> |
| Solha | <i>Bothus podas.</i> |
| Truta-do-alto | <i>Acantholabrus palloni.</i> |
| Truta-verde | <i>Centrolabrus trutta.</i> |
| Xara-branca | <i>Centrophorus squamosus.</i> |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**

Portaria n.º 510/2005

de 9 de Junho

De harmonia com a política fiscal do Governo, as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) são actualizadas em função da taxa de inflação esperada para o próximo ano económico, por forma a manter o seu real valor.

Assim, no quadro do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, que determina o modo de fixação dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicáveis no continente às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleos e aos fuelóleos, procede-se à actualização das taxas unitárias do ISP dos produtos referidos, bem como dos produtos petrolíferos e energéticos que normalmente têm função lubrificante e do gasóleo de aque-

cimento, mantendo-se em vigor o adicional às taxas do ISP incidentes sobre a gasolina e os gasóleos colorido e marcado e rodoviário, conforme o estatuído nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e da Inovação, em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 34.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e no n.º 8 do artigo 73.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, o seguinte:

1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é igual a € 532,95 por 1000 l.

2.º A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 51 a 2710 11 59, é igual a € 563,98 por 1000 l.

3.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 21 a 2710 19 25, é igual a € 308,04 por 1000 l.

4.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo colorido e marcado, classificado pelo código NC 2710 19 25, é igual a € 110,64 por 1000 l.

5.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é igual a € 314,41 por 1000 l.

6.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo de aquecimento, classificado pelo código NC 2710 19 45, é igual a € 91,44 por 1000 l.

7.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é igual a € 77,51 por 1000 l.

8.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1 %, classificado pelo código NC 2710 19 61, é igual a € 15,30 por 1000 kg.

9.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1 %, classificado pelos códigos NC 2710 19 63 a 2710 19 69, é igual a € 29,25 por 1000 kg.

10.º A taxa do ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2710 19 83 a 2710 19 93 é igual a € 4,78 por 1000 kg.

11.º A taxa do ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2710 19 81, 2710 19 99, 3811 21 00 e 3811 29 00 é igual a € 21,28 por 1000 kg.

12.º São revogadas as Portarias n.ºs 93/2004, de 23 de Janeiro, e 149-A/2004, de 12 de Fevereiro.

13.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Junho de 2005.

Em 31 de Maio de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 511/2005

de 9 de Junho

O Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia Judiciária, prevê no seu artigo 93.º que o pessoal dirigente e os funcionários deste organismo têm direito a um seguro de acidentes de serviço, a regulamentar por portaria do Ministro da Justiça.

Reconhecendo-se a desactualização do limite máximo fixado pela Portaria n.º 196/2002, de 5 de Março, procede-se, desta forma, à sua revisão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, que o n.º 4.º da Portaria n.º 196/2002, de 5 de Março, passe a ter a seguinte redacção:

«4.º O valor da indemnização por morte ou incapacidade permanente tem como limite máximo, por pessoa segura, o correspondente a 250 vezes o salário mínimo nacional na modalidade mais elevada.»

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 19 de Maio de 2005.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 512/2005

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 604/92, de 29 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 628/97 e 838/99, respectivamente de 8 de Agosto e de 29 de Setembro, foi concessionada ao Clube Amadores de Caça da Freguesia de Assentiz a zona de caça associativa de Assentiz (processo n.º 937-DGRF), situada no município de Torres Novas, com a área de 3310 ha e não 2928,6867 ha, como por lapso é referido na Portaria n.º 838/99, de 29 de Setembro, válida até 29 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Assentiz (processo n.º 937-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Assentiz e Paços, município de Torres Novas, com a área de

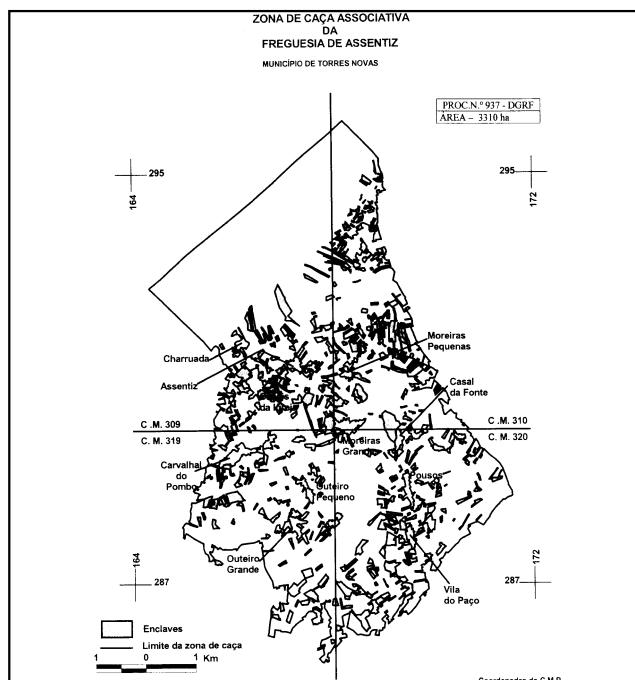
3310 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Esta renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativas no prazo de seis meses a contar da data de publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2004.

4.º É revogada a Portaria n.º 757/2004, de 30 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Maio de 2005.



Portaria n.º 513/2005

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 722-M/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1005/95 e 1128/97, respectivamente de 19 de Agosto e de 6 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Ramalhal e Campelos a zona de caça associativa de Ramalhal e Campelos (zona 1) (processo n.º 1036-DGRF), situada no município de Torres Vedras, com a área de 1038 ha, e não 1007,8343 ha, como por lapso é referido na Portaria n.º 1128/97, de 6 de Novembro, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

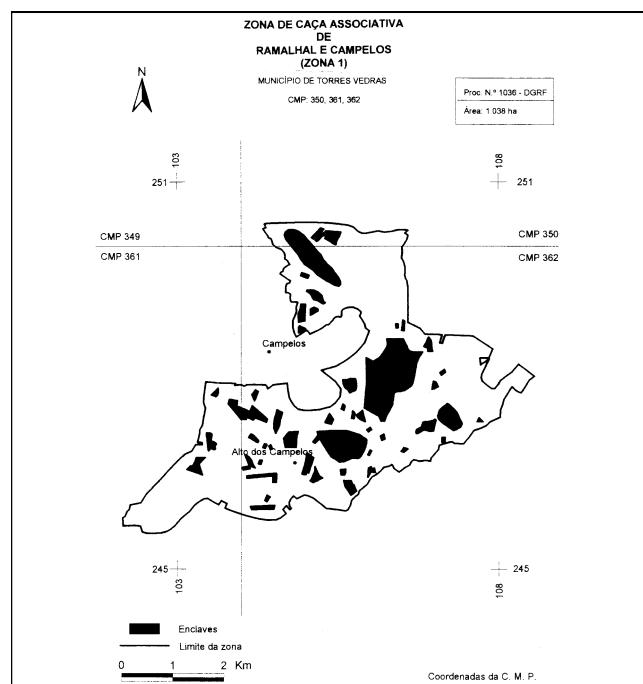
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 11 anos, a concessão da zona de caça associativa

de Ramalhal e Campelos (zona 1) (processo n.º 1036-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Ramalhal e Campelos, municípios de Torres Vedras, com a área de 1038 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

3.º É revogada a Portaria n.º 1004/2004, de 9 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Maio de 2005.



Portaria n.º 514/2005

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 587/92, de 27 de Junho, alterada pela Portaria n.º 163/2000, de 18 de Março, foi concedida ao Clube de Caça e Pesca de Vaqueiros a zona de caça associativa de Vaqueiros (processo n.º 903-DGRF), situada no município de Santarém, válida até 27 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

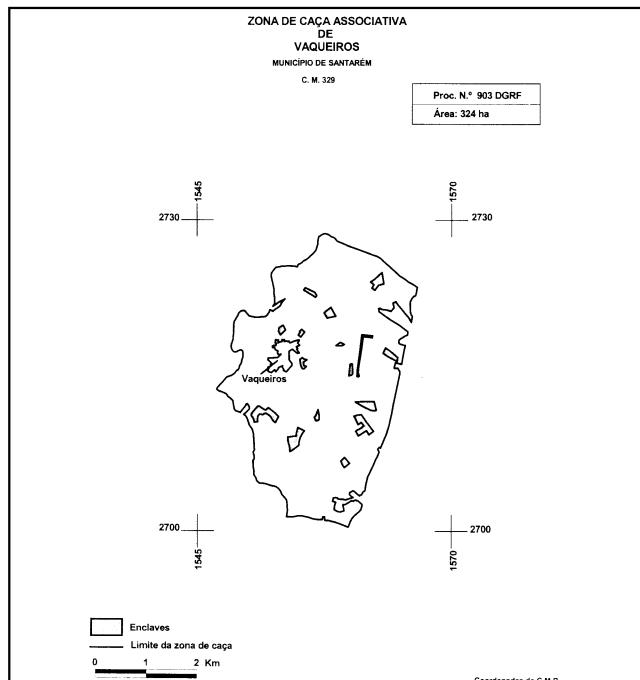
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Vaqueiros (processo n.º 903-DGRF), abrangendo

vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vaqueiros, município de Santarém, com a área de 324 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 26,7660 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Junho de 2004.

3.º É revogada a Portaria n.º 779/2004, de 5 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Maio de 2005.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 515/2005

de 9 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão base de selos auto-adesivos e tiragem ilimitada, «Máscaras de Portugal», com as seguintes características:

Designer: Carlos Leitão/Acácio Santos;
Dimensão: 30 mm × 25 mm; 50 mm × 24 mm;
Impressor: Walsall Security Printers;
1.º dia de circulação: 9 de Maio de 2005;
Taxas e motivos:

- € 0,30 — correio normal (*booklets* de 100 selos) — «Festa dos Rapazes» — Salsa, Bragança;
- € 0,45 — correio azul (*booklets* de 50 selos) — «Festa do Chocalheiro» — Mogadouro, Bragança;

€ 0,57 — correio normal Europa (*booklets* de 50 selos) — «Cardador» — Vale de Ilhavo.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 13 de Maio de 2005.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 516/2005

de 9 de Junho

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, cerca de 9,30% dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 4,94% têm retribuições inferiores às da tabela salarial em mais 6,9%. Considerando a dimensão das empresas do sector em causa, verifica-se que são as que empregam até 10 trabalhadores que têm o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

Por outro lado, as alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, como o subsídio de refeição no trabalho extraordinário, o abono para faltas, pequeno-almoço ou jantar relacionados com deslocações e subsídio de alimentação, fixando actualizações entre -1,43% e 8%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações, e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2004, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 13 de Maio de 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Regulamentar n.º 4/2005

de 9 de Junho

O Programa do XVII Governo Constitucional, no que concerne aos recursos humanos da saúde, em especial, e aos afectos à Administração Pública, em geral, consagra como objectivo uma maior racionalização de meios, uma maior eficiência dos serviços e uma redução de despesa pública.

Nesse sentido, impõe-se promover soluções que permitam uma progressiva integração horizontal de serviços que, pela sua natureza, se revelem aptos a realizar objectivos comuns. Desta opção, obtém-se uma possibilidade de gestão com maior coerência de objectivos, eficiência na utilização de recursos e qualidade nos apoios prestados e nas actividades desenvolvidas.

Tal orientação inscreve-se, aliás, num propósito que já tem acolhimento na estrutura dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, os quais abrangem já funcionários pertencentes a vários ministérios e a múltiplos organismos da Administração.

É este movimento que faz sentido reforçar, numa perspectiva de integração progressiva dirigida a facilitar

uma reforma de fundo dos Serviços Sociais que servem a administração central.

Consequentemente, a fusão dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros permite uma maior racionalização de meios, com a necessária diminuição de despesa, que se pode verificar, em termos imediatos, na supressão de cargos dirigentes, e o aumento da eficiência.

O presente acto de fusão dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros faz-se com o respeito pelo regime dos benefícios que são actualmente aplicáveis aos funcionários do sector.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto proceder à fusão dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, adiante designados por SSMS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2000, de 17 de Junho, nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, adiante designados por SSPCM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19-A/93, de 25 de Janeiro.

Artigo 2.º

Pessoal

O pessoal do quadro de pessoal dos SSMS, aprovado pela Portaria n.º 975/93, de 4 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas, será integrado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro.

Artigo 3.º

Concursos e mobilidade

1 — Mantêm-se em vigor os concursos abertos à data de entrada em vigor do presente diploma, com correspondência ao quadro de pessoal dos SSMS, devendo o provimento ser feito no quadro dos SSPCM, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro.

2 — O pessoal oriundo de outros organismos da Administração Pública que se encontre em regime de requisição ou destaque nos SSMS cessa a respectiva situação.

3 — Os funcionários providos nos quadros de pessoal dos SSMS que se encontrem em regime de requisição ou destaque noutras organizações da Administração Pública mantêm-se nessa situação, nos termos da lei.

4 — O pessoal que à data da entrada em vigor deste diploma se encontre em regime de estágio mantém-se nessa situação até à conclusão do mesmo, após o que será provido em lugar do quadro dos SSPCM, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Dotações orçamentais

Os saldos de todas as dotações existentes nos SSMS, deduzidos dos encargos com o pessoal não transferido, transferem-se automaticamente para o orçamento privativo dos SSPCM.

Artigo 5.º

Transição de bens

Os bens afectos aos SSMS transitam sem necessidade de quaisquer formalidades para os SSPCM.

Artigo 6.º

Sucessão

1 — As atribuições cometidas por lei aos SSMS bem como as competências atribuídas ao presidente do conselho de direcção transitam, respectivamente, para os SSPCM e para o seu presidente do conselho de direcção.

2 — As referências feitas em quaisquer diplomas aos SSMS consideram-se feitas aos SSPCM.

3 — Os SSPCM sucedem na universalidade dos direitos e obrigações de que eram titulares os SSMS, sem necessidade de quaisquer formalidades, constituindo o presente diploma título bastante para todos os efeitos legais.

Artigo 7.º

Norma final

A integração dos SSMS nos SSPCM é efectuada sem prejuízo da aplicação do regime de benefícios em vigor à data da fusão.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 106/2000, de 17 de Junho, e a alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Abril de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — António Fernando Correia de Campos.*

Promulgado em 16 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Maio de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 517/2005**

de 9 de Junho

A Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/2005, de 15 de Abril, criou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES).

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como para o pessoal dos serviços e dos órgãos consultivos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

1.º Aprovar os seguintes modelos de cartão de identificação, anexos à presente portaria:

Modelo n.º 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como dos dirigentes dos serviços e órgãos consultivos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (anexo I);

Modelo n.º 2 — para uso do restante pessoal dos serviços e dos órgãos consultivos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (anexo II).

2.º Por despacho do secretário-geral, e desde que a natureza das funções em causa assim o justifique, pode ser autorizada a utilização do modelo n.º 1 a outro pessoal não mencionado no número anterior.

3.º Os cartões são de material plástico, de cor branca, com faixa diagonal verde e vermelha, símbolo do Ministério e banda magnética no verso, e podem ter, para além da função de identificação, outras funções, nomeadamente registo de assiduidade, multibanco e porta-moedas.

4.º A Secretaria-Geral é o serviço emissor e providencia para que os cartões emitidos sejam registados em livro ou base de dados próprios, com os elementos de identificação convenientes.

5.º Os cartões são assinados pelo portador e autenticados com a assinatura do secretário-geral ou do seu substituto legal.

6.º Os cartões são substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique a cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

7.º Em caso de extravio, deterioração ou destruição, pode ser emitida uma segunda via, do que se faz indicação expressa, mantendo esta o número do cartão anterior.

8.º O cartão deve ser sempre exibido de forma bem visível perante as autoridades a quem haja necessidade de recorrer e no momento da entrada dos locais a visitar.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 6 de Maio de 2005.

ANEXO I

MCTES

 MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

N.º Funcionário _____

Nome: _____
 Cargo/Carreira: _____
 _____, ____ de ____ de 20_____
 O Secretário-Geral,

Livre Trânsito 

(a) Verde.
 (b) Vermelho.

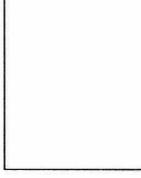
ANEXO II

MCTES

 MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

N.º Funcionário _____

Nome: _____
 Cargo/Carreira: _____
 _____, ____ de ____ de 20_____
 O Secretário-Geral,

Livre Trânsito 

(a) Verde.
 (b) Vermelho.

ASSINATURA DO PORTADOR

Ao Portador assiste o direito de livre acesso aos serviços, entidades autónomas ou quaisquer outros entes públicos a que tenha de aceder em virtude do exercício das suas funções.
 Todas as autoridades a quem este cartão de identificação seja apresentado devem prestar todo o auxílio que pelo portador seja requisitado a bem do serviço da República

ASSINATURA DO PORTADOR

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCN.
- 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
- 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

| PAPEL (IVA 5%) | | BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹ | | CD-ROM 1.ª série (IVA 19%) | |
|--------------------------------------|-----|---|-------|----------------------------|--|
| | | | | | |
| 1.ª série | 154 | E-mail 50 | 15,50 | | |
| 2.ª série | 154 | E-mail 250 | 46,50 | | |
| 3.ª série | 154 | E-mail 500 | 75 | | |
| 1.ª e 2.ª séries | 288 | E-mail 1000 | 140 | | |
| 1.ª e 3.ª séries | 288 | E-mail+50 | 26 | | |
| 2.ª e 3.ª séries | 288 | E-mail+250 | 92 | | |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries | 407 | E-mail+500 | 145 | | |
| <i>Compilação dos Sumários</i> | 52 | E-mail+1000 | 260 | | |
| Apêndices (acórdãos) | 100 | | | | |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) | | |
|-------------------------------------|-----|--|
| | | |
| 100 acessos | 35 | |
| 250 acessos | 70 | |
| 500 acessos | 120 | |
| N.º de acessos ilimitados até 31-12 | 550 | |

| INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%) | | |
|----------------------------------|-----|--|
| | | |
| 1.ª série | 120 | |
| 2.ª série | 120 | |
| 3.ª série | 120 | |

| INTERNET (IVA 19%) | | |
|---|------------------------------|---------------------|
| | | |
| Preços por série ³ | Assinante papel ² | Não assinante papel |
| 100 acessos | 96 | 120 |
| 250 acessos | 216 | 270 |
| Ilimitado individual ⁴ | 400 | 500 |

¹ Ver condições em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2



5 601147 000516

09065

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa